LEI Nº 5.058

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO DE PAPEL RECICLADO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º É obrigatório o uso de papel reciclado no âmbito do Legislativo.

Art. 2º O consumo de papel reciclado deverá ser de acordo com os seguintes percentuais mínimos do total de papel utilizado, a partir da data de vigência desta Lei.

I - 10% (dez por cento) no primeiro ano;

II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III - 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro ano.

§ 1º Em qualquer caso o papel reciclado deverá atender às mínimas especificações técnicas requeridas para o uso a que se destina.

§ 2º Sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado na quantidade requerida pela Câmara Municipal ou o preço mínimo cotado em licitação pública para a sua compra for superior ao preço de mercado do papel convencioanal, o Setor

de Compras da Câmara, mediane justificação fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de julho de 2009; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO